

**DECRETO Nº 413/2024**  
**De 07 de Agosto de 2024**

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

**EXONERAR**

**Art. 1º. MARCOS ANTONIO SANTOS SIMOES**, CPF de nº: 062.XXX.XXX-21, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-04, do Gabinete do Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2024. Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Agosto de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 431/2024**  
**De 14 de Agosto de 2024**

Altera o Decreto nº 376/2023, que regulamenta o Plano de Contratação Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, altera e dá nova redação a preceitos do Decreto nº 376, de 16 de junho de 2023, de acordo com as seguintes disposições.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos VI, IX e X do art. 9º do Decreto nº 376/2023; bem como seu § 7º.

**Art. 2º** O inciso XII e o § 4º do art. 9º do Decreto nº 376/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 9º (...)*

*XII - indicação da área demandante ou área requisitante e, ainda, do setor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto.*

*§ 4º As demandas devem ser quantificadas mediante métodos estatísticos, considerando, sobretudo, o histórico de consumo dos anos anteriores”.*

**Art. 3º** O inciso III do art. 11 do Decreto nº 376/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*III - elaborar o calendário de contratação, levando em conta o grau de prioridade da demanda”;*

**Art. 4º** O art. 17 do Decreto nº 379/2023 para a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. O Plano de Contratações Anual do Município de São Cristóvão será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Compras do Município de São Cristóvão e no sítio oficial da Prefeitura de São Cristóvão ([www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)).*

**Art. 5º** Ficam revogados os Arts. 14, 15, 16 e 27 do Decreto nº 376/2023.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 14 de Agosto de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**